



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

Provimento n.º 002, de 23 de março de 1994
DOU n.º 075, Seção 1, pág. 5928, de 22/ABR/94

Dispõe sobre a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação da 14ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

RESOLVE:

Aprovar a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Art. 2º A Câmara de Coodenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerá as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

Parágrafo único. A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão não se vincula à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Art. 3º Aplicam-se à Câmara instituída pelo artigo 1º as normas do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 007, de 15 de dezembro de 1993, deste Egrégio Conselho Superior (DOU, Seção 1, de 06/01/94, páginas 191/192)

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
JOAO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO
PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator